



## **PROJETO GESTÃO FLORESTAL PARA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA**

**APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO PAU-ROSA NAS COMUNIDADES DO RIO PARACUNI – FLONA DE PAU-ROSA  
Fundo Suplementar FS C Nº 05/ 2021/ ICMBio**

### **PRODUTO Nº 03**

**Relatório contendo registro da assessoria e apoio aos produtores para a regularização dos viveiros de mudas de pau-rosa da região do rio Paracuni com potencial de produção acima de 10.000 (dez mil) mudas por ano**

**EMPRESA: Aniba Consultoria**

**11/ 2023**

<b>APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO PAU-ROSA NAS COMUNIDADES DO RIO PARACUNI – FLONA DE PAU-ROSA</b>	
<b>Contrato Número</b>	<b>Fundo Suplementar FS C Nº 05/ 2021/ ICMBio</b>
<b>Produto Número</b>	<b>03</b>
<b>Título do Produto</b>	<b>Relatório contendo registro da assessoria e apoio aos produtores para a regularização dos viveiros de mudas de pau-rosa da região do rio Paraconi com potencial de produção acima de 10.000 (dez mil) mudas por ano</b>
<b>Contratante</b>	<b>NIRAS - IP Consult/ DETZEL</b>
<b>Elaborado por</b>	<b>Aniba Consultoria</b>
<b>Equipe Técnica</b>	<b>Caroline Schmaedeck Lara</b>

## Apresentação

Este documento é um produto da Consultoria “Apoio para o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de Pau-Rosa nas comunidades do Rio Paracuni – FLONA de Pau-Rosa”, estabelecida no Contrato FS C Nº 05/2021/ICMBio e respectivos Termos Aditivos, entre a DETZEL – Gestão Ambiental, representante do Consórcio NIRAS- IP Consult/DETZEL e a empresa Aniba Consultoria da Sociobiodiversidade.

A consultoria é realizada no contexto do Projeto Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia, realizado em cooperação financeira alemã, por meio do KfW Entwicklungsbank (Banco Alemão de Desenvolvimento), com o governo brasileiro. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), responsável pela gestão das Unidades de Conservação brasileiras, é uma das instituições beneficiárias deste Projeto, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico e a conservação das florestas na Amazônia Legal com base no uso sustentável dos recursos florestais. Nesta ação específica, foi realizada a contratação de serviços técnicos especializados para assessorar e facilitar a organização do sistema produtivo e do manejo do Pau-Rosa (*Aniba rosaeodora* Ducke) na região do rio Paracuni, Maués (AM), considerando a regularização ambiental da atividade e a qualificação dos produtores familiares residentes na região da Floresta Nacional de Pau-Rosa.

Nesse documento é apresentado o Produto 03 desta consultoria, referente ao Relatório contendo registro da assessoria e apoio aos produtores para a regularização dos viveiros de mudas de pau-rosa da região do rio Paracuni com potencial de produção acima de 10.000 (dez mil) mudas por ano. O Relatório segue a estrutura indicada no Contrato, considerando os Conteúdos solicitados:

- a) Descrição das atividades realizadas junto aos produtores para a regularização dos viveiros;
- b) Registro, no caso dos viveiros não regularizados, dos impedimentos existentes, de forma individualizada e por produtor;
- c) Informações quantitativas e qualitativas das inscrições dos viveiros e respectivos produtores no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem).

O desenvolvimento das atividades previstas junto aos produtores ocorreu, grande parte, simultaneamente às demais ações da consultoria, durante as visitas em campo, cursos de capacitação, além das interações por telefone com os produtores. Durante a apresentação desse Relatório, portanto, são utilizadas informações apresentadas também em outros documentos da Consultoria, por serem pertinentes ao objetivo de apoiar os

produtores na regularização de suas atividades produtivas, além de fundamentais para o processo de regularização em si.

## A. Descrição das atividades realizadas junto aos produtores para a regularização dos viveiros

As atividades de apoio à regularização dos viveiros do Paracuni foram desenvolvidas considerando duas etapas principais: a conceitualização dos processos de regularização, com a sistematização da legislação associada e validação dos fluxos e processos junto às instituições relacionadas, e a segunda referente às atividades diretas junto aos produtores, para verificação e orientação sobre os requisitos para regularização.

Em relação à etapa de conceitualização, foram verificados os atos normativos federais e estaduais, relacionados às atividades produtivas de sementes e mudas. O detalhamento dos processos legais é retomado de forma sumarizada a seguir no presente relatório, com objetivo de facilitar o entendimento das informações e encaminhamentos apresentados posteriormente neste Relatório:

- Lei No 10.711, de 5 de agosto de 2003: Institui o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e confere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a função de promover, coordenar, normatizar, supervisionar, auditar e fiscalizar as ações decorrentes da Lei e de seu regulamento. A Lei determina que as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no registro nacional de sementes e mudas (Renasem).
- Instrução Normativa MAPA No 17, de 26 de abril de 2017: Regulamenta a produção, a comercialização e a utilização de sementes e mudas de espécies florestais ou de interesse ambiental ou medicinal, nativas e exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade. De acordo com a IN **são dispensados das exigências** desta instrução normativa aqueles que produzem exclusivamente em sua propriedade ou de que detenha a posse, e **que comercializam diretamente ao usuário até 10.000 mudas por ano** de espécies nativas, florestais ou de interesse ambiental ou medicinal.
- Decreto No 10.586, de 18 de dezembro de 2020: Regulamenta a Lei No 10.711, de 5 de agosto de 2003. Com a publicação desse Decreto, são dispensados da inscrição no Renasem: agricultores familiares que multipliquem sementes ou mudas somente para distribuição, troca e comercialização entre si; associações e cooperativas de agricultores familiares que distribuam, troquem, comercializem e

multipliquem sementes ou mudas, desde que sua produção seja proveniente de agricultores familiares; Comerciantes que comercializem exclusivamente sementes e mudas para uso doméstico e pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em área de sua propriedade ou de que tenha a posse.

- Portaria No 253, de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente (MMA): Instituiu o Documento de Origem Florestal (DOF). De acordo com o ato normativo, a emissão de DOF para o transporte e armazenamento de mudas de espécies ameaçadas de extinção era obrigatória. No entanto, essa Portaria foi revogada.
- Instrução Normativa Ibama No 21, de 23 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, e regulamentou o Documento de Origem Florestal (DOF). Nesta IN, **mudas de espécies florestais não constam na lista dos produtos florestais que necessitam de DOF**.
- Instrução Normativa Ibama No 9, de 12 de dezembro de 2016, que alterou a Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Neste ato normativo, foi incluído o parágrafo único: “Considera-se também produto florestal, para os fins do controle a que se refere o art. 31 (da Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014), **as plantas vivas coletadas na natureza e os óleos essenciais da flora nativa brasileira, constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção ou nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites.**”

Esta última IN gerou diferentes interpretações entre a Consultoria e a equipe do NGI ICMBio Maués no início da execução do projeto, relacionadas à necessidade de emissão de DOF para a comercialização das mudas de Pau-rosa produzidas a partir de sementes de florestas plantadas. Por esse motivo, foi encaminhado um e-mail para o setor técnico do IBAMA responsável pelo Sistema DOF, cujo retorno orientava que deveria ser emitido DOF para as mudas florestais em questão. Este contato com o IBAMA foi mantido entre setembro e novembro de 2021.

No entanto, em reunião realizada em julho de 2023 na sede do IPAAM em Manaus, com presença de representantes de diversas instituições como IBAMA, SEMA, ICMBio, IPAAM, INCRA, o tema foi discutido e houve um consenso de que a emissão de DOF

para mudas de espécies florestais provenientes de árvores plantadas, mesmo que de espécies ameaçadas de extinção, não é requisitada considerando a legislação vigente. Além da verificação da legislação federal indicada acima, foi realizada uma consulta em agosto de 2021 com o Sr Márcio Martins Pereira, Auditor Fiscal Federal Agropecuário da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (SFA/MAPA), com objetivo de identificar outros requisitos para inscrição no Renasem. Dentre as orientações recebidas, destacam-se os seguintes pontos, não explícitos na legislação específica, mas que são requisitos considerados pelo MAPA:

- É necessário que as estruturas das unidades de produção sejam adequadas do ponto de vista técnico a um viveiro florestal comercial.
- A produção de sementes e mudas deve ser realizada na propriedade ou área que o produtor detenha posse.

Em relação aos processos estaduais de licenciamento ambiental, foram consultados os seguintes atos normativos do Estado do Amazonas: Lei No 3.785, de 24 de julho de 2012, Lei No 5.662, de 21 de outubro de 2021, além de Portarias específicas do IPAAM que normatizam a regularização de atividades agrícolas e florestais. Houve o entendimento de que a atividade de produção de sementes e mudas, em viveiros florestais, não é uma atividade controlada pelo órgão ambiental estadual. Essa informação foi confirmada em atendimento realizado pela Sra. Liliane Minhós, Analista Ambiental do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), em junho de 2021.

Para verificação das questões fiscais e tributárias da atividade, foi verificada a Lei No 4.774, de 14 de janeiro de 2019 e, posteriormente, realizada uma consulta por telefone à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz/AM) em junho de 2021. O entendimento é que os produtores de mudas do Paracuni, podem proceder de duas formas para formalizar a comercialização dos produtos: (i) através de venda e emissão de Nota Fiscal via Associação ou Cooperativa da qual façam parte; (ii) como pessoa física, utilizando-se do Cartão do Produtor Primário, que é emitido pela Sefaz em parceria com o IDAM. Para a segunda opção, os produtores rurais devem comparecer ao escritório municipal do IDAM para realizar a solicitação do Cartão de Produtor.

Em relação às atividades de apoio direto aos produtores, as ações foram iniciadas durante a etapa de produção do Diagnóstico do sistema de produção de sementes e mudas de pau-rosa na região do rio Paracuni (Produto 02 da Consultoria), com a identificação das unidades produtivas, produção atual, capacidade produtiva, entre outros registros individuais dos produtores. Naquele momento, foram identificados 19 produtores

de mudas, com produção que variava entre 500 e 40.000 unidades de mudas por safra (Figura 01). Destes, somente 02 produtores relataram já ter comercializado quantidade superior a 10.000 mudas/ano e 06 afirmaram possuir capacidade produtiva igual ou superior a esse quantitativo por safra, o que não representa a capacidade de produção anual, já que a frutificação de pau-rosa é irregular e plurianual e ocorre, geralmente, a cada dois anos nas árvores plantadas na região do Paracuni.

Do total de produtores de mudas, 11 afirmaram também comercializar sementes de forma eventual, em pequenas quantidades que variavam entre 03 e 180 kg por safra. No entanto, a venda de sementes não é uma atividade que gostariam de desenvolver, visto que o comércio de mudas já formadas corresponde a uma atividade mais lucrativa do que o comércio de sementes.

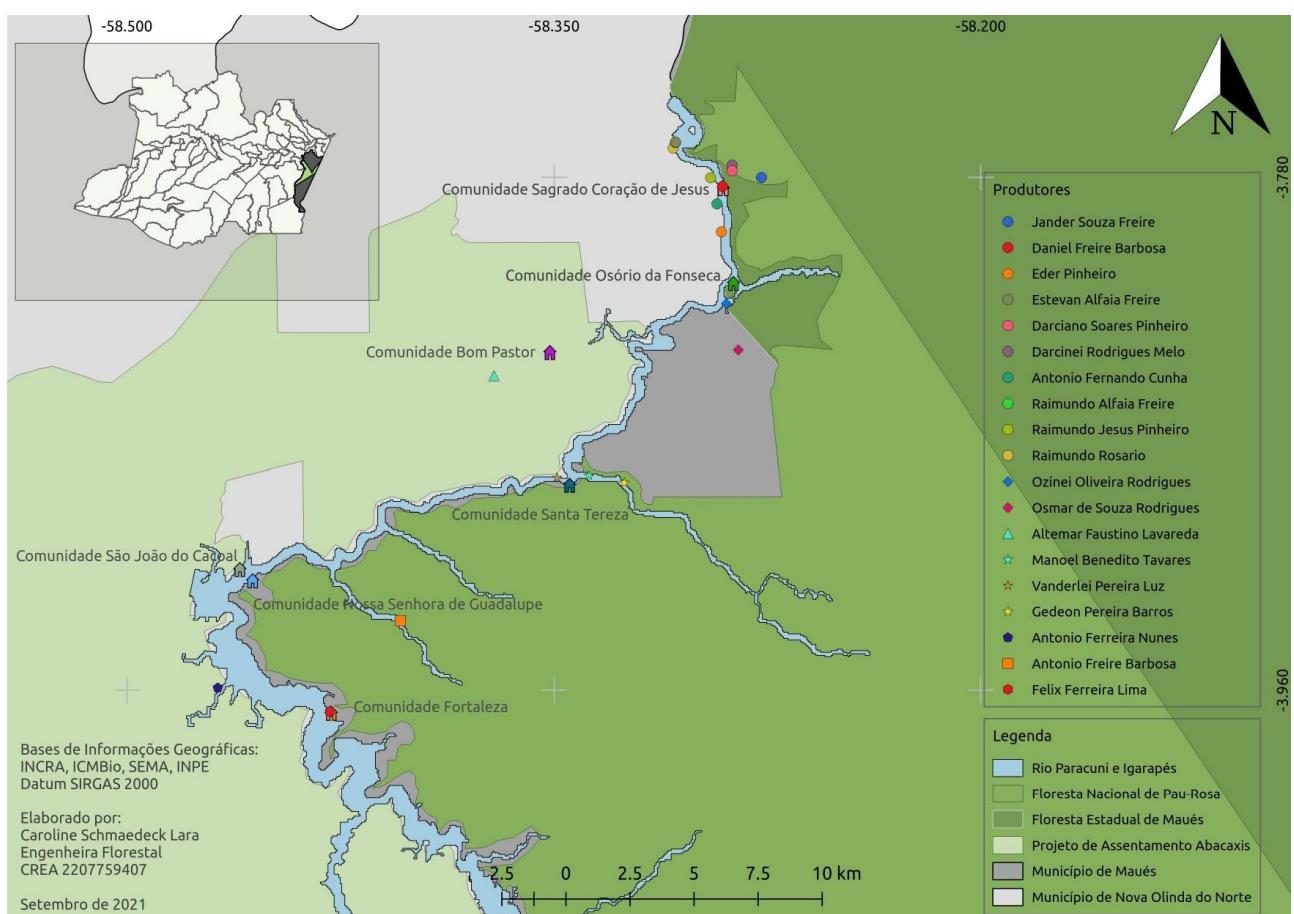


Figura 01. Produtores de sementes e mudas da Região do Paracuni identificados durante a etapa de Diagnóstico, em julho de 2021. Outros mapas relacionados estão disponíveis na pasta online de Entrega do Produto 02 da Consultoria.

Durante a etapa do Diagnóstico, a Consultoria verificou que nenhum dos produtores possuía viveiro florestal, com infraestrutura básica adequada para produção de mudas de forma permanente e em maior escala. Essa característica foi reportada no Diagnóstico específico (Produto 02) e a orientação sobre a necessidade de adequação das unidades

produtivas, com a construção de viveiros permanentes, para os produtores que desejassem obter a inscrição no Renasem, foi repassada em conversas tanto com a equipe do NGI ICMBio Maués desde o início das atividades da Consultoria, quanto com os próprios produtores minimamente nos seguintes momentos:

- Conversas realizadas individualmente ou em reuniões nas Comunidades durante a etapa de realização dos Inventários Florestais, em outubro de 2021;
- Durante a apresentação dos resultados do projeto na Reunião de Conselho, em junho de 2022;
- Durante a oficina de capacitação dos produtores de sementes e mudas, em maio de 2023.

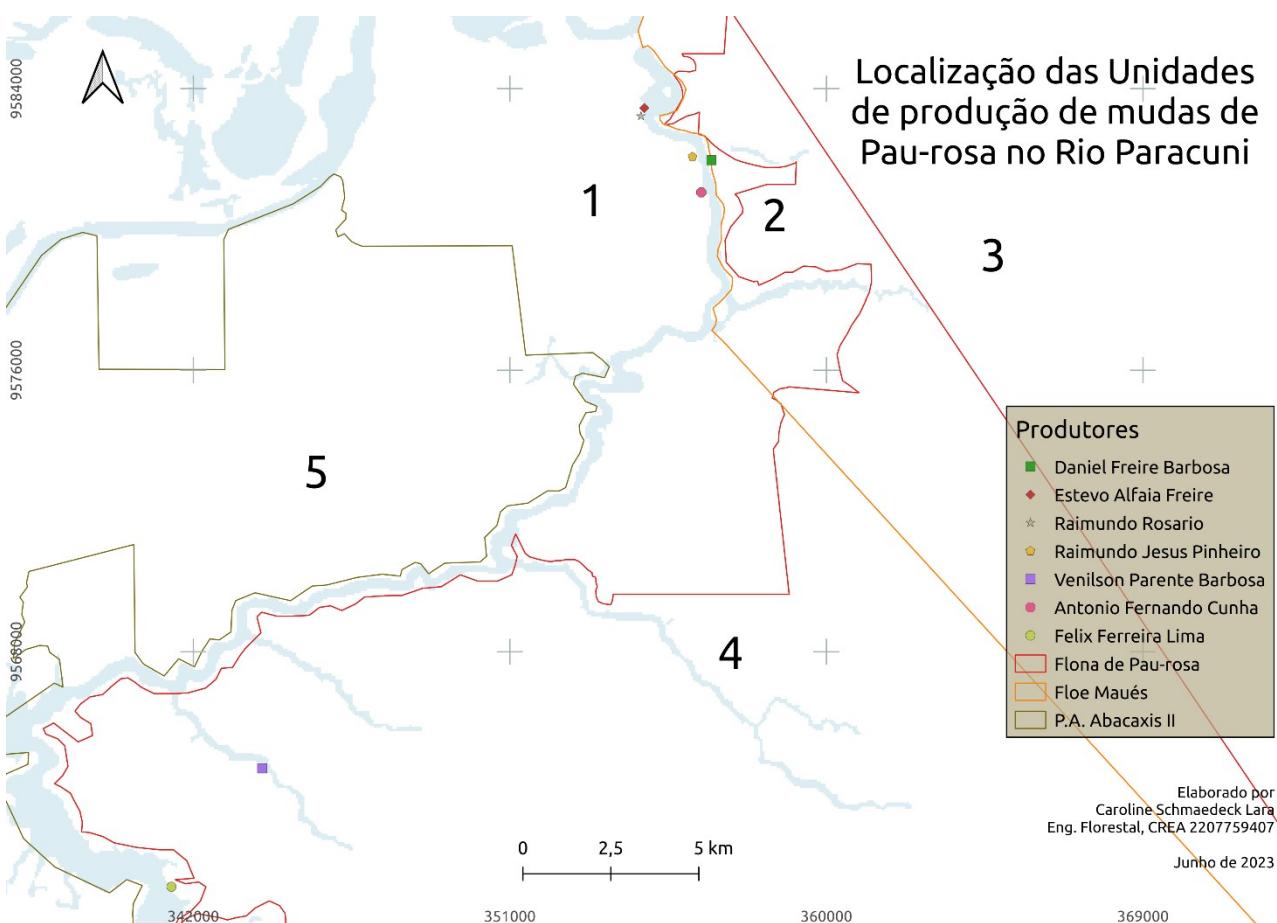
Especialmente durante a etapa da Oficina realizada no município de Maués, as orientações foram repassadas a todos presentes com maior detalhamento, sendo realizada a apresentação da legislação associada e das boas práticas de produção de sementes e mudas de Pau-rosa, incluindo o planejamento dos Viveiros Florestais. O projeto técnico de Viveiro, elaborado pela Consultoria, também foi apresentado aos produtores e entregue aos mesmos, junto às Cartilhas de Boas Práticas de Produção de Sementes e Mudas de Pau-rosa. Nesta oportunidade, também foram realizadas conversas individuais com os produtores que demonstraram interesse na inscrição no Renasem, com objetivo de compreender a disponibilidade dos mesmos em adequar suas unidades produtivas, realizar o planejamento da construção dos Viveiros, verificar a documentação disponível e preencher os formulários do Renasem.

Ressalta-se que mesmo após a última atividade presencial da Consultoria, em maio de 2023, o contato com os produtores se manteve de forma remota com aqueles que possuem acesso à internet, até o presente momento, com objetivo de acompanhar os possíveis avanços em relação à adequação das infraestruturas.

## **B. Registro, no caso dos viveiros não regularizados, dos impedimentos existentes, de forma individualizada e por produtor**

Após receberem as orientações sobre a construção dos viveiros e legislação associada, incluindo os deveres e responsabilidades dos produtores cadastrados no Renasem, os valores das taxas de cadastro, a necessidade de manter um Responsável Técnico pelos viveiros, entre outras normas a serem seguidas, os seguintes produtores reportaram a intenção de iniciar o processo de regularização, com apoio técnico da Consultoria (Figura 2):

1. Antônio Fernando Cunha, da Comunidade Sagrado Coração de Jesus – unidade produtiva situada à Margem esquerda do Rio Paracuni.
2. Daniel Freire Barbosa, da Comunidade Sagrado Coração de Jesus – unidade produtiva situada à Margem direita do Rio Paracuni.
3. Estevão Alfaia Freire, da Comunidade Sagrado Coração de Jesus – unidade produtiva situada à Margem esquerda do Rio Paracuni.
4. Raimundo do Rosario Camarão Froz, da Comunidade Sagrado Coração de Jesus – unidade produtiva situada à Margem esquerda do Rio Paracuni.
5. Raimundo de Jesus Pinheiro, da Comunidade Sagrado Coração de Jesus – unidade produtiva situada à Margem esquerda do Rio Paracuni.
6. Félix Ferreira Lima, da Comunidade Fortaleza – unidade produtiva situada à Margem direita do Rio Paracuni.
7. Venilson Parente Barbosa, da Nossa Senhora do Guadalupe – unidade produtiva situada à margem direita do Rio Paracuni<sup>1</sup>.



<sup>1</sup> Este produtor não participou do Diagnóstico de sementes e mudas, pois não havia informado que produzia mudas até então. Durante o curso, informou que possui potencial de produção de 600 mudas de pau-rosa/safra e aproximadamente 150 mudas de outras espécies. Por esse motivo, as respectivas informações produtivas não constam nos Bancos de Dados dos Produtos relacionados. No atendimento individual, foi reforçado o que se apresentou durante o Curso, referente à dispensa da obrigatoriedade de cadastro no Renasem para aqueles que comercializam quantidade inferior a 10 mil mudas/ano.

Figura 02. Localização das unidades de produção de mudas dos produtores do Paracuni que demandaram apoio para realizar a inscrição no Renasem.

A especificação dos territórios onde estão localizadas as unidades produtivas, indicados com os números 1 a 5 na Figura 02, é detalhada a seguir:

- 1. Áreas privadas**, ainda que os moradores não tenham reconhecida a posse da propriedade.
- 2. Área de sobreposição entre a Floresta Estadual (Floe) de Maués e Floresta Nacional (Flona) de Pau-rosa.**
- 3. Floe de Maués**, exceto as áreas de sobreposição com a Flona.
- 4. Flona de Pau-rosa**, exceto as áreas de sobreposição com a Floe.
- 5. Projeto de Assentamento (PA) Abacaxis II.**

Destaca-se que os **02 produtores que afirmaram já ter comercializado quantidade superior a 10.000 mudas/ano durante a realização do Diagnóstico, não demonstraram interesse na inscrição no Renasem ou qualquer outro tipo de apoio técnico à Consultoria** e, por isso, não foram considerados na lista acima. Dentre os 07 que solicitaram esse apoio, a produção na última safra em 2021, variou entre 500 e 5.000 unidades de mudas. Portanto, **nenhum destes tem obrigatoriedade em realizar a inscrição no Renasem**, considerando a legislação vigente. Em relação à capacidade de produção de mudas por safra destes produtores, apenas 02 destes afirmam que o potencial é igual ou superior a 10.000 mudas/safra (10 e 15 mil). Nesses casos, se houver a produção da capacidade máxima indicada e a comercialização da produção total dentro do período do mesmo ano (entre os meses de abril e março do ano posterior), ambos deixarão de ser dispensados da inscrição no Renasem.

Dentre os produtores relacionados acima, as situações abaixo relacionadas são impeditivas, neste momento, de prosseguir com o processo de inscrição no MAPA (Tabela 01).

Tabela 01. Registro dos impedimentos para inscrição dos produtores de mudas no Renasem.

Identificação do produtor, dados produtivos e obrigatoriedade na inscrição no Renasem					Impedimentos para inscrição no Renasem	
Produtor	Produção atual (mudas/safra)	Obrigatoriedade Inscrição no Renasem: Atual	Capacidade produtiva (mudas/safra)	Obrigatoriedade Inscrição no Renasem: Capacidade máxima produtiva	Infraestrutura da unidade produtiva*	Comprovante de posse ou direito de uso da área produtiva
<b>Antônio Fernando Cunha</b>	5.000	Não	10.000	Sim	Necessário construir Viveiro Florestal	Não possui
<b>Daniel Freire Barbosa</b>	5.000	Não	6.000	Não	Necessário construir Viveiro Florestal	Necessário solicitar comprovante de morador de UC para ASPAFEMP**
<b>Estevão Alfaia Freire</b>	1.500	Não	6.000	Não	Necessário construir Viveiro Florestal	Não possui
<b>Raimundo Rosário Camarão Froz</b>	2.000	Não	5.000	Não	Necessário construir Viveiro Florestal	Não possui
<b>Raimundo de Jesus Pinheiro</b>	5.000	Não	15.000	Sim	Necessário construir Viveiro Florestal	Não possui
<b>Félix Ferreira Lima</b>	500	Não	500	Não	Necessário construir Viveiro Florestal	Necessário solicitar comprovante de morador de UC para ATRASMACURAPA**
<b>Venilson Parente Barbosa</b>	0	Não	600	Não	Necessário construir Viveiro Florestal	Necessário solicitar comprovante de morador de UC para ATRASMACURAPA**

\* O projeto técnico de Viveiro Florestal, considerando um modelo de baixo custo produzido e indicado pela Consultoria, foi entregue ao ICMBio NGI Maués em abril de 2022 e aos produtores em maio de 2023, como parte das entregas dos Produtos 04 e 08 da Consultoria.

\*\* Um Modelo de Declaração de Morador das respectivas Unidades de Conservação foi produzido pela Consultoria e será encaminhado ao Produtor e às respectivas Associações que possuem o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), no caso da Flona de Pau-rosa e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), no caso da Floresta Estadual de Maués, após a verificação e aprovação do Modelo pelo ICMBio NGI Maués.

## **C. Informações quantitativas e qualitativas das inscrições dos viveiros e respectivos produtores no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem)**

Até o momento, a inscrição dos viveiros no Renasem não foi iniciada pelos motivos expostos anteriormente, com exceção do preenchimento da ficha inicial de cadastro, conforme modelo do MAPA. Os dados que devem constar nesta ficha de inscrição estão reportados no Item C deste produto (Banco de dados no formato xlsx), referentes aos produtores que demandam apoio para inscrição no Renasem, assim como a caracterização das respectivas unidades produtivas e das árvores matrizes de cada produtor.

## **D. Considerações finais**

É importante que se consolide o entendimento por parte dos produtores, órgãos gestores, compradores e todas demais pessoas e instituições relacionadas à cadeia produtiva de sementes e mudas da região do Paracuni, que os produtores que comercializam até 10.000 mudas/ano são dispensados de inscrição do Renasem. A atividade daqueles produtores que buscaram o apoio da Consultoria está, portanto, regular perante o MAPA de acordo com a legislação vigente. Considerando ainda que não é necessária a emissão de DOF para transporte desses produtos e que o Estado do Amazonas não considera a produção de mudas como atividade poluidora/degradadora passível de licenciamento ambiental, os produtores não se encontram em situação irregular perante os órgãos federais e estaduais de licenciamento e fiscalização, ao praticar tal atividade econômica. Este entendimento não deve ser um desestímulo à expectativa de registro no Renasem, considerando que tal registro poderá aumentar consideravelmente a visibilidade e confiabilidade dos produtos e produtores no mercado regional de mudas florestais. Porém, a Consultoria entende que a produção e comercialização deve permanecer até que as situações impeditivas de inscrição no Renasem possam ser superadas, o que poderá facilitar o processo, devido à geração de renda decorrente da atividade.

Em relação à construção dos viveiros florestais, a Consultoria percebeu que o investimento financeiro para compra de materiais e equipamentos foi o principal fator limitante para que as unidades fossem adequadas dentro do período do projeto. Caso haja disponibilidade financeira em projetos do ICMBio que possam apoiar a estruturação dos viveiros, a consultoria sugere priorizar os produtores do Paracuni listados na Tabela 01 (página 12), seguindo o projeto técnico indicado no Produto 08 da Consultoria.

Considerando as orientações confirmadas pelo NGI ICMBio Maués durante a revisão deste documento, os produtores que pretendem implantar Viveiros Florestais de maior porte (superior a produção de 10.000 mudas/ano, por exemplo) dentro do território da Flona de Pau-rosa, devem, anteriormente, solicitar Autorização Direta ao ICMBio.

Além disso, ao longo das atividades realizadas com os produtores, percebeu-se que a principal demanda e expectativa dos produtores em relação à Consultoria e instituições envolvidas em geral, correspondia ao apoio à divulgação e comercialização dos produtos, para que os mesmos conseguissem alcançar melhores negociações (quantidade e preço) do que é praticado atualmente. Tal objetivo, no entanto, estava fora do escopo das atividades da Consultoria, que buscou repassar informações sobre comércio justo e mercado de mudas florestais, especialmente Pau-rosa, para orientar os produtores sobre alternativas e estratégias para o desenvolvimento da atividade.